

# Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022

---

## Professores do Ensino Médio do SENAC São Paulo

**Federação dos Professores do Estado de São Paulo – Fepesp e Sindicatos integrantes**

**SENAC São Paulo** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - Administração Regional no Estado de São Paulo)

### **1. ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho abrange a categoria diferenciada dos Professores nos cursos regulares do Ensino Médio mantidos pelo **SENAC São Paulo** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial) representada pelo Sindicato dos Professores de Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul - **Sinpro ABC**, CNPJ 53.714.440/0001-77; Sindicato dos Professores de Bauru e Região - **Sinpro Bauru**, CNPJ 51.518.355/0001-08; Sindicato dos Professores de Campinas e região - **Sinpro Campinas e Região**, CNPJ 46.108.239/0001-80; Sindicato dos Professores de Jundiaí - **Sinpro Jundiaí**, CNPJ 59.029.553/0001-10; Sindicato dos Professores e Auxiliares de Administração Escolar de Ribeirão Preto – **Sinpaae Ribeirão Preto**, CNPJ 56.891.377/0001-32; Sindicato dos Professores de São Paulo - **Sinpro São Paulo**, CNPJ 50.270.172/0001-53; Sindicato dos Professores de São Carlos – **Sinpro São Carlos**, CNPJ 06.266.000/0001-14; Sindicato dos Professores de Santos e Região - **Sinpro Santos**, CNPJ 58.255.852/0001-00; Sindicato dos Professores de São José do Rio Preto - **Sinpro Rio Preto**, CNPJ 56.359.482/0001-25; e Sindicato dos Professores de Sorocaba e Região – **Sinpro Sorocaba**, CNPJ 60.121.753/0001-87, nas respectivas bases territoriais, integrantes da Federação dos Professores do Estado de São Paulo – **Fepesp**, CNPJ 59.391.227/0001-58, que neste Acordo atua como assistente,, designados doravante de **SENAC e PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

### **2. DURAÇÃO**

Este Acordo Coletivo de Trabalho terá duração de 2 (dois) anos, com vigência de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2023.

### **3. REAJUSTE SALARIAL**

No ano de 2021, o **SENAC** deverá reajustar os salários dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** em **6,29%** (**seis vírgula vinte e nove por cento**), a partir de 1º de março de 2021, sobre os salários devidos em 1º de fevereiro de 2021.

**Parágrafo primeiro:** Os salários de 1º de março de 2021, reajustados de acordo com o que dispõe esta cláusula, constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º de março de 2022 e, os salários em 1º de março de 2022 constituirão a base de cálculo para a data-base de 1º março de 2023, após o que estabelece o parágrafo segundo desta cláusula.

**Parágrafo segundo:** O reajuste dos salários na data base de 1º de março de 2022 será definido nas tratativas entre **SENAC** e o **SINDICATO** após decisão da Assembleia dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

### **4. COMPENSAÇÕES SALARIAIS**

Será permitida a compensação de outras eventuais antecipações salariais concedidas no período de vigência do Acordo Coletivo 2019/2021, exceto as que decorrerem de eventuais promoções, transferências, ascensão em plano de carreira e, plano de cargos e salários e aqueles reajustes concedidos com cláusula expressa de não compensação.

### **5. ATIVIDADE DOCENTE**

Considera-se atividade docente desempenhada pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** a função de ministrar aulas em qualquer curso, série, nível e grau do Ensino Médio e Técnico Integrado, com as atividades pedagógicas inerentes, tais como: planejamento, reuniões, preparação de aulas e material didático, correção de avaliações, aulas práticas na Unidade Escolar ou externamente aplicadas, visitas educacionais, atividades extracurriculares associadas ao ensino, organização de eventos esportivos e de lazer. Considera-se também atividade docente as funções de ensino incluindo:

- a) Preparar, atualizar e requisitar recursos didáticos de acordo com as necessidades do Ensino Médio e Técnico integrado;
- b) Participar de reuniões pedagógicas e ações formativas;
- c) Planejar e orientar pesquisa e/ou ações de projetos educacionais;
- d) Orientar e avaliar continuamente o desenvolvimento individual e coletivo dos alunos do Ensino Médio e Técnico Integrado;
- e) Realizar registros e controles de documentos educacionais diariamente;
- f) Conduzir treinamentos para os funcionários do SENAC, sem prejuízo de sua carga horária.

**Parágrafo primeiro:** A duração máxima da hora aula e da hora de atividades docentes será de 50 (cinquenta) minutos.

**Parágrafo segundo:** Fica assegurado ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, sem prejuízo das atividades do **SENAC**, o cumprimento de sua carga horária semanal, mesmo que, por dia, ela ultrapasse 8 (oito)

horas.

**Parágrafo terceiro:** Fica assegurada, ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que exercer suas atividades em diferentes Municípios e Estados a serviço do **SENAC**, a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

**Parágrafo quarto:** Fica assegurada, ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que exercer suas atividades em diferentes Unidades do **SENAC**, no mesmo município, no mesmo dia e num mesmo período a compensação do traslado em sua carga horária semanal.

**Parágrafo quinto:** A distribuição da carga horária das atividades docentes, definidas na presente cláusula, desempenhadas pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** será estabelecida, em comum acordo, com a coordenação do curso onde o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** exerce suas funções, sempre no final de cada ano letivo, para sua execução no ano seguinte, ressalvando-se eventuais mudanças no decorrer do ano, quando será feita nova distribuição, sempre de comum acordo. Todas as atividades docentes serão desempenhadas dentro da carga horária contratada.

**Parágrafo sexto:** Fica autorizada a participação eventual do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** em grupos de estudos voltados ao desenvolvimento ou aperfeiçoamento de cursos, de forma concomitante ou não à função de ministrar aulas, observada a carga horária contratada e ressalvando-se o estabelecido na cláusula 22 (vinte e dois) - Horas extras.

## **6. ADICIONAL DE HORA ATIVIDADE**

Fica instituído o adicional de **5%** (cinco por cento) para remuneração do trabalho do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** no desenvolvimento das atividades docentes necessárias ao ato de ministrar aulas tais como preparação de aulas, realização e correção de avaliações em local de escolha do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo único:** O adicional referido no caput deverá ser consignado distintamente no comprovante de pagamento do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

## **7. COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO MENSAL**

O salário do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** é composto, no mínimo, por 3 (três) itens: o salário base, o descanso semanal remunerado (DSR) e a hora-atividade. O salário base é calculado pela seguinte equação: número de aulas semanais multiplicado por 4,5 semanas e multiplicado, ainda, pelo valor da hora-aula (artigo 320, parágrafo 1º da CLT). O DSR corresponde a 1/6 do salário base, acrescido, quando houver, do total de horas extras e do adicional noturno (Lei 605/49). A hora-atividade corresponde a **5%** (cinco por cento) do total obtido com a somatória de todos os valores acima referidos.

**Parágrafo único:** A remuneração adicional do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** pelo exercício concomitante de função não-docente obedecerá aos critérios estabelecidos entre o **SENAC** e o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que aceitar o cargo, através de documento formalizado entre as partes, de acordo com os critérios de remuneração estabelecidos em plano de cargos e salários destas funções.

## **8. COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

O **SENAC** deverá fornecer ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, mensalmente, comprovante de pagamento, ou disponibilizá-lo por via eletrônica, devendo estar discriminados: *a)* identificação da Unidade Escolar do **SENAC** (Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial); *b)* a identificação do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**; *c)* a denominação da categoria, se houver faixas salariais diferenciadas, conforme tabela de cargos e salários; *d)* o valor da hora-aula; *e)* a carga horária semanal; *f)* a hora-atividade; *g)* outros eventuais adicionais; *h)* o descanso semanal remunerado; *i)* as horas extras realizadas; *j)* o valor do recolhimento do FGTS; *l)* o desconto previdenciário; *m)* outros descontos.

## **9. ADICIONAL NOTURNO**

A remuneração do trabalho noturno após às 22 (vinte e duas) horas previsto no inciso IV, artigo 7º da Constituição Federal e artigo 73 da CLT, será acrescida de **30%** (trinta por cento), incidentes sobre o valor da hora-aula trabalhada ou hora de atividade docente para os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

## **10. ADICIONAL POR ATIVIDADE EM OUTRO MUNICÍPIO OU ESTADO**

Fica assegurado ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que exercer suas atividades em diferentes municípios ou Estados a serviço do **SENAC** o pagamento de adicional de **25%** (vinte e cinco por cento) sobre o valor das horas de aula ou atividades docentes, desenvolvidas fora do município ou Estado onde ocorreu a prestação contratual normal. Deixando de prestar serviços fora do município ou Estado de origem, cessará a obrigação do pagamento do adicional.

**Parágrafo primeiro:** Como exceção ao disposto no *caput*, fica o **SENAC** desobrigado do pagamento do adicional previsto, somente quando o exercício da atividade em diferentes municípios ou Estados se der por iniciativa expressa e fundamentada do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo segundo:** Fica facultado ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** manifestar, por escrito, ao **SENAC**, oposição ao trabalho concomitante em outro município ou Estado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a partir do recebimento de comunicação por escrito.

**Parágrafo terceiro:** Formulada a oposição, obriga-se o **SENAC**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, anular o procedimento administrativo de designação do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** para trabalho concomitante em outro município ou Estado.

**Parágrafo quarto:** Para o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que realizar atividades eventuais em outros municípios, Estados ou unidades do **SENAC**, será garantida a compensação em sua carga horária contratual, do período de traslado entre as unidades do **SENAC**.

## **11. CONTRATO POR PRAZO DETERMINADO**

O **SENAC** poderá contratar **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** por meio de contrato por prazo determinado, nos casos de Contrato de Experiência e Substituição a **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** afastado temporariamente.

## **12. SALÁRIO DO PROFESSOR ENSINO MÉDIO INGRESSANTE NO SENAC**

O **SENAC** não poderá contratar nenhum **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** por salário inferior aquele previsto na tabela de cargos e salários para **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** mais antigos enquadrados na mesma faixa a ser ocupada pelo ingressante.

**Parágrafo único:** Ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** admitido durante a vigência do presente Acordo, após 1º de março de 2021 e 1º de março de 2022, serão concedidos, na data base subsequente, os mesmos percentuais de reajustes e aumentos salariais estabelecidos na norma coletiva.

## **13. RELAÇÃO NOMINAL**

Obriga-se o **SENAC** a encaminhar ao **SINDICATO**, a cada ano de vigência do Acordo Coletivo de Trabalho a relação nominal dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** que integram seu quadro de funcionários, do valor do salário mensal e das guias de contribuições sindical, quando a legislação vigente permitir.

## **14. PROFESSORES ENSINO MÉDIO ADMITIDOS EM SUBSTITUIÇÃO**

Ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** admitido em substituição a outro desligado, por qualquer que tenha sido o motivo, será garantido, sempre, salário inicial igual ao menor salário na função no **SENAC**, considerada a tabela de cargos e salários do **SENAC**.

## **15. IRREDUTIBILIDADE SALARIAL**

O **SENAC** garantirá a remuneração mensal ou de carga horária, ressalvada a ocorrência do disposto na cláusula 49 (quarenta e nove) do presente Acordo - Demissão ou Redução da Carga Horária por Supressão de Turmas, Cursos ou Componentes Curriculares - ou ainda, quando ocorrer iniciativa expressa do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**. Em qualquer hipótese, é obrigatória a concordância recíproca, confirmada por escrito.

**Parágrafo único:** Não havendo concordância recíproca, a parte que deu origem à redução prevista nesta cláusula arcará com a responsabilidade da rescisão contratual.

## **16. NOVAS VAGAS**

Abertos novos cursos, classes ou turmas, os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** já contratados, terão prioridade no provimento dessas vagas, segundo os critérios internos de alocação.

## **17. PRIORIDADE NA ATRIBUIÇÃO DE AULAS**

Ocorrendo supressão de componente curricular, classe ou turma em virtude de alteração prevista ou autorizada pela legislação vigente na estrutura do currículo escolar, o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** responsável pelo mesmo terá prioridade para preenchimento de vaga em outro componente curricular, desde que devidamente habilitado, sendo a forma de provimento estabelecida de comum acordo entre as

partes.

#### **18. MUDANÇA DE COMPONENTE CURRICULAR**

O **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** poderá ser transferido de um componente curricular para outro independentemente de alteração contratual formal, salvo se manifestar discordância com o procedimento, caso em que este não ocorrerá.

#### **19. JANELAS**

Considera-se janela a aula vaga existente no horário do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** entre duas outras aulas ministradas no mesmo turno. Será efetuado o pagamento de janelas no horário de aulas, permanecendo o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** durante as mesmas, à disposição do **SENAC** para o desenvolvimento de atividades atinentes ao cargo.

#### **20. CONDIÇÕES DE TRABALHO**

O **SENAC** priorizará a qualidade de ensino, a proteção ao trabalho e a saúde dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**, de acordo com a legislação em vigor.

#### **21. UNIFORME**

O **SENAC**, se exigir o uso de uniformes, deverá fornecê-los gratuitamente aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

#### **22. HORAS EXTRAS**

Considera-se atividade extra todo trabalho desenvolvido em horário diferente daquele habitualmente realizado na semana. As atividades extras devem ser pagas com adicional de 100% (cem por cento).

**Parágrafo primeiro:** Não é considerada atividade extra a participação em cursos de capacitação e aperfeiçoamento do docente, desde que aceita livremente pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo segundo:** Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-atividade, aquelas que forem adicionadas provisoriamente à carga horária habitual, decorrentes: a) da substituição temporária de outro **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, com duração pré-determinada, decorrente de licença médica, maternidade ou para estudos. Nestes casos, a substituição deverá ser formalizada através de documento firmado entre o **SENAC** e o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que aceitar realizá-la; b) de substituições eventuais de faltas de **PROFESSOR** responsável, desde que aceitas livremente pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** substituto; c) de reposição de eventuais faltas; d) da realização de cursos eventuais ou de curta duração, inclusive desenvolvimento de atividades de recuperação e acompanhamento pedagógico, desde que aceitas livremente, mediante documento firmado entre o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** convidado a ministrá-los e o **SENAC**;

**Parágrafo terceiro:** Serão pagas apenas como aulas normais, acrescidas do DSR e da hora-

atividade, aquelas decorrentes: a) da participação em Comissões Internas e Externas da Unidade de Ensino do **SENAC**, desde que aceitas livremente pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, mediante documento firmado entre o **SENAC** e o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**; b) do comparecimento em reuniões didático-pedagógicas, de avaliação e de planejamento, quando realizadas fora de seu horário habitual de trabalho, desde que aceitos livremente pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** c) atuação aos sábados, desde que agendadas previamente e de acordo com calendário escolar.

**Parágrafo quarto:** As marcações de ponto que comprovam a presença do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** tanto na jornada normal de trabalho, quanto na extraordinária serão efetivadas em um único documento mensal, do qual o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** terá e dará ciência, exceção para os casos de realização de atividade fora de seu local efetivo de trabalho, utilizando-se para este caso, o documento "Cartão de Ponto Externo". Fica dispensada a emissão do comprovante a que alude a Portaria MTE 1510/2009.

**Parágrafo quinto:** Fica autorizada a dispensa da anotação nos instrumentos de controle de jornada, conforme parágrafo quarto, dos intervalos destinados ao descanso e alimentação, que deverão ser pré-assinalados, nos termos do artigo 13, da Portaria MTB. 3.626/91.

**Parágrafo sexto:** Os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** poderão compensar suas ausências não justificadas ou atender solicitação do **SENAC** para realização de atividades extraclasse, além da jornada diária regular, mediante documento firmado mensalmente entre o **SENAC** e o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo sétimo:** O documento que trata o parágrafo sexto desta cláusula deverá estabelecer, de comum acordo, as datas de faltas, as atividades extraclasse livremente aceitas pelo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** e as datas das respectivas compensações que deverão ocorrer num prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, caso contrário, as faltas serão devidamente descontadas e as atividades extraclasse remuneradas como horas extras conforme *caput* desta cláusula.

**Parágrafo oitavo:** Em caso de rescisão contratual, eventual saldo positivo de horas será pago ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** como horas extras com acréscimo de 100% (cem por cento) conforme *caput*. Eventual saldo negativo, as horas serão descontadas das verbas rescisórias como horas não trabalhadas.

**Parágrafo nono:** Nos termos da permissão emitida pelo Ministério do Trabalho e Emprego através da Portaria 373 de 25/02/2011, publicada no D.O.U. de 28.02.2011, o **SENAC** poderá adotar mecanismo eletrônico alternativo para o registro e controle de horário de trabalho dos **PROFESSORES**

**Parágrafo dez:** O sistema eletrônico alternativo de marcação de ponto não permitirá ou conterà: **a)** Restrições à marcação do ponto;  
**b)** Marcação automática do ponto;  
**c)** Exigência de autorização prévia para marcação de sobrejornada e  
**d)** Alteração ou eliminação dos dados registrados pelo professor.

**Parágrafo onze:** O **SENAC** obriga-se a:

- a) Disponibilizar o dispositivo eletrônico alternativo de marcação de ponto no local de trabalho;
- b) Adotar meio no registro eletrônico que permita a identificação de empregador e do professor; e
- c) Possibilitar, através da central de dados, a extração eletrônica e impressa do registro fiel das marcações realizadas pelo **PROFESSOR**.

**Parágrafo doze:** Fica dispensada a emissão do comprovante a que alude a Portaria MTE 1510/2009.

### **23. PRORROGAÇÃO COMPENSATÓRIA**

Os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** serão dispensados do trabalho nos dias que antecederem ou sucederem feriados municipais, estaduais e nacionais conhecidos como “emendas de feriados” mediante compensação de horas correspondentes, que se dará pela antecipação da entrada ou postergação da saída, restritas aos dias em que os **PROFESSORES** estejam escalados para trabalhar, podendo tais horas, além da utilização de eventual saldo de horas a crédito, ser empregadas nas seguintes atividades:

- a) Pedagógicas inerentes, tais como orientação e avaliação do desenvolvimento individual e coletivo dos alunos ou dos projetos educacionais;
- b) De postagens de avisos, textos ou outros materiais no ambiente virtual do componente curricular;
- c) Assíncronas de cursos EaD (respostas aos fóruns de dúvidas, participação nos fóruns temáticos, parametrização da liberação das aulas e conteúdos no ambiente virtual, devolutiva das produções textuais individuais, dentre outras);
- d) Reuniões pedagógicas com coordenações ou com outros **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**;
- e) Participação no processo de desenvolvimento de cursos;
- f) Aulas em substituição ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** ausente.

**Parágrafo primeiro:** A compensação poderá ser anterior ou posterior às horas que deixaram de ser trabalhadas, sendo que neste último caso deverá ocorrer em até 180 (cento e oitenta) dias corridos e contados da data da supressão do trabalho.

**Parágrafo segundo:** Decorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, eventuais horas não compensadas serão descontadas.

**Parágrafo terceiro:** Para proceder ao ajuste de horas, o **SENAC** deverá entregar mensalmente aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** extrato individualizado, com as horas trabalhadas, horas compensadas e o saldo.

**Parágrafo quarto:** Na demissão, a pedido do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** ou por iniciativa do **SENAC**, crédito de horas trabalhadas e não compensadas será paga como horas extras, com o adicional estabelecido na cláusula 22 (vinte e dois) - *Horas Extras* do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo quinto:** O **SENAC** compromete-se, a cada início de semestre letivo, informar aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** as “emendas de feriados” para a prorrogação compensatória.



## 24. FÉRIAS

As férias dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** serão coletivas e com duração de **30 (trinta) dias**, distribuídas da seguinte forma:

- **30 (trinta) dias no mês de julho de 2021, de 01/07/2021 a 30/07/2021**
- **30 (trinta) dias no mês de julho de 2022, de 30/06/2022 a 29/07/2022**

**Parágrafo primeiro:** O **SENAC** está obrigado a pagar aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**

as férias e o abono constitucional de 1/3 (um terço) do salário até 2 (dois) dias úteis antes do início de seu gozo (art. 145 da CLT e inciso XVII - art. 7º da Constituição Federal).

**Parágrafo segundo:** Havendo coincidência entre as férias coletivas e o período de afastamento legal da gestante, as férias serão concedidas em sequência ao término da licença maternidade.

**Parágrafo terceiro:** As férias não poderão ser iniciadas aos domingos, feriados e nem aos sábados, quando estes não forem dias normais de aula, bem como, dois dias que antecedem a feriados ou ao dia do repouso semanal remunerado do **PROFESSOR**.

## 25. RECESSO ESCOLAR

O recesso escolar dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** é obrigatório e tem a duração de **30 (trinta) dias**, distribuídos da seguinte forma:

- **No período de 2021/2022 de 20/12/2021 a 18/01/2022.**
- **No período de 2022/2023 de 19/12/2022 a 17/01/2023.**
- Excepcionalmente, os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** contratados no segundo semestre dos anos 2021 e 2022 gozarão 10 (dez) dias de recesso escolar no período a partir de 24 de dezembro os respectivos anos de 2021 e 2022.

**Parágrafo único:** Durante os períodos de recesso escolar, definidos no *caput*, os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** não serão convocados para o trabalho.

## 26. CONCESSÃO DE BOLSA DE ESTUDO PARA FILHOS E DEPENDENTES

Serão concedidas 02 (duas) Bolsas de Estudo para filhos, até 24 (vinte e quatro) anos e dependentes do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, nos cursos disponíveis no portfólio da Unidade de lotação do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** ou da Unidade mais próxima da residência do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** da seguinte forma:

- Bolsas de 100% (cem por cento) em cursos livres e eventos do **SENAC** a todos os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos, cônjuge e outros dependentes (incluídos na assistência médica) dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.
- Bolsas de 100% (cem por cento) em cursos técnicos para a primeira inscrição ou primeiro colocado no processo seletivo e 20% (vinte por cento) de desconto para as demais inscrições a todos os filhos, até 24 (vinte e quatro) anos e cônjuges de **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.
- Bolsas de 100% (cem por cento) em cursos do ensino superior do **SENAC** a todos os filhos, até 24 (vinte

e quatro) anos, de **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**, limitado a 2 (duas) por família, aprovados em processo seletivo regular. Aos cônjuges dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**, a bolsa será de 20% (vinte por cento).

**Parágrafo primeiro:** A desistência ou dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação no curso/evento implica em um período de carência de 6 (seis) meses em todos os cursos oferecidos pelo **SENAC** para a continuidade desse benefício, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação;

**Parágrafo segundo:** Para a renovação da Bolsa de Estudo o beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas/matérias do período anterior concluído.

**Parágrafo terceiro:** As condições para a concessão das bolsas para os cursos livres e eventos do **SENAC** seguirão os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela Gerência de Pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após o término da vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho.

## **27. CONCESSÃO DE BOLSAS DE ESTUDO PARA O PROFESSOR ENSINO MÉDIO.**

Ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, com carga horária inferior a 30 (trinta) horas semanais, será concedida 1 (uma) Bolsa de Estudo nos cursos disponíveis no portfólio da Unidade de lotação do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** ou da Unidade mais próxima da residência do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

Ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais, será concedida Bolsa de Estudo em cursos de graduação, pós-graduação, mestrado e doutorado, presenciais e à distância. Para os cursos oferecidos pelo **SENAC**, não será concedida bolsa em outra instituição. Para cursos oferecidos por outras instituições, serão concedidas bolsas em cursos que atendam também aos interesses e necessidades do **SENAC**. As bolsas devem ser solicitadas a cada semestre.

**Parágrafo primeiro:** Os reembolsos serão concedidos, considerando:

- 80% (oitenta por cento) do valor da mensalidade tendo como teto os valores abaixo:
- Cursos de Graduação: R\$ 1.090 (um mil e noventa reais).
- Cursos de Pós-Graduação Lato Sensu, Mestrado e Doutorado: R\$ 1.746,00 (um mil, setecentos e quarenta e seis reais).
- A cada semestre serão concedidos, no máximo, 06 (seis) reembolsos de mensalidade, sendo 01 (um) reembolso por mês.
- Os valores acima serão reajustados anualmente a critério do **SENAC** e os novos valores serão divulgados na página da Intranet.

**Parágrafo segundo:** Para ser beneficiário o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** deverá observar as seguintes carências:

- Carência de 06 (seis) meses para a primeira solicitação de Bolsa Estímulo Educacional, contados a partir da data de admissão;
- Carência de 01 (um) ano para solicitação de bolsas de diferentes modalidades a partir da graduação. (ex: entre uma bolsa de graduação e uma de pós-graduação o funcionário deverá aguardar 01 (um) ano para

solicitar novamente o benefício)

- Carência de 02 (dois) anos para solicitação de bolsas em cursos da mesma modalidade (ex: 2ª graduação ou 2ª pós-graduação)

**Parágrafo terceiro:** A desistência, dependência em matéria/disciplina e/ou reprovação implica em um período de carência de 01 (um) ano em todos os cursos abertos oferecidos pelo **SENAC**, contados a partir da data de desistência e/ou reprovação, para a continuidade desse benefício.

**Parágrafo quarto:** Para a renovação da Bolsa de Estudo, o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** beneficiário deverá apresentar documento comprovando aprovação nas disciplinas/matérias do período anterior concluído.

**Parágrafo quinto:** O número de bolsas concedidas para os cursos livres e eventos do **SENAC** seguirá os critérios estabelecidos no Manual de Procedimentos produzido pela Gerência de Pessoal. Qualquer alteração só terá efeito após a validade deste Acordo Coletivo de Trabalho, garantindo-se para tanto vantagens anteriormente estabelecidas.

**Parágrafo sexto:** A bolsa de estudo poderá deixar de ser concedida:

- a) Durante o período de experiência, limitado a 90 (noventa) dias;
- b) Na contratação para substituição temporária de um outro **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, limitado a 150 (cento e cinquenta) dias.

## **28. VALE TRANSPORTE**

Será concedido vale transporte aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**, na forma da lei.

## **29. VALE REFEIÇÃO OU ALIMENTAÇÃO**

Será concedido ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** com carga horária igual ou superior a 30 (trinta) horas semanais o benefício do vale refeição ou alimentação, nas Unidades que mantém o benefício em questão.

**Parágrafo primeiro:** O **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** participará do custo no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o total do benefício concedido.

**Parágrafo segundo:** Ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** cuja carga horária seja inferior a 30 (trinta) horas semanais, será concedido mensalmente vale alimentação no valor de R\$ 110,54 (cento e dez reais e cinquenta e quatro centavos).

## **30. COMPLEMENTAÇÃO DO AUXÍLIO PREVIDENCIÁRIO**

Aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** afastados pela Previdência Social, desde que completados mais de 03 (três) anos de contrato com o **SENAC**, no caso de doença, e sem carência, no caso de acidente do trabalho, será paga uma complementação que respeitará os seguintes critérios:

- a) Durante os primeiros 12 (doze) meses de afastamento, 100% (cem por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário;
- b) De 12 (doze) meses e 01 (um) dia até 18 (dezoito) meses, 66,66% (sessenta e seis inteiros e

sessenta e seis centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário;

**c)** De 18 (dezoito) meses e 01 (um) dia até 24 (vinte e quatro) meses, 33,33% (trinta e três inteiros e trinta e três centésimos por cento) da diferença entre a média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses e o benefício previdenciário;

**Parágrafo primeiro:** Ultrapassado o prazo máximo previsto no item "c", cessará a obrigação prevista no *caput*;

**Parágrafo segundo:** Não sendo conhecido o valor básico da Previdência, a complementação será feita com base em valores estimados; eventuais diferenças serão objeto de compensação ou complementação no pagamento imediatamente posterior. O pagamento previsto nesta cláusula deverá ocorrer com o dos demais **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo terceiro:** As previsões da presente cláusula, inclusive de seus subitens, serão aplicadas ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** já aposentado e que continua aos serviços do **SENAC**, sendo a complementação calculada tomando-se por base a diferença entre o salário nominal contratual e o valor do benefício previdenciário que receberia caso não estivesse aposentado.

### **31. ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica assegurado ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** e aos seus dependentes legais, com carga horária semanal, igual ou superior a 30 (trinta) horas, plano de assistência médica.

**Parágrafo primeiro:** Para a assistência médica são considerados dependentes legais: esposa(o), companheira(o), devidamente documentado, independentemente do sexo, filhos até 21 (vinte e um ) anos ou até 24 (vinte e quatro) anos se universitário, dependente com guarda provisória ou definitiva e filhos adotivos devidamente comprovados, bem como filho inválido, enquanto perdurar essa condição.

**Parágrafo segundo:** Para aquele dependente não vinculado legalmente ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** titular do plano de saúde (Companheira/o, independentemente do sexo) deve apresentar a Escritura Pública Declaratória de União Estável e assinar em duas vias o Termo de Compromisso - Escritura Pública de União Estável, comprometendo-se a informar o **SENAC** quando da dissolução de tal união.

**Parágrafo terceiro:** O plano de saúde contará com consulta com hora marcada, apartamento privativo ou quarto particular e direito a acompanhante, sendo que o enquadramento do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** no Plano de Saúde do **SENAC** obedecerá ao seguinte critério: Capital, Grande São Paulo e Interior com acomodação em apartamento.

**Parágrafo quarto:** O custo com a assistência médica será assumido pelo **SENAC** na maior parcela das despesas decorrentes.

### **32. AUXÍLIO EDUCAÇÃO INFANTIL**

Às **PROFESSORAS ENSINO MÉDIO** mães, aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** viúvos,

separados/divorciados ou solteiros que, comprovadamente, mantenham a guarda de filhos, será concedido o benefício Auxílio Educação Infantil na modalidade reembolso, nas condições e prazos seguintes:

**Parágrafo primeiro:** Para crianças até 06 (seis) meses de idade, reembolso integral, independentemente da carga horária do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**;

**Parágrafo segundo:** Para crianças com mais de 06 (seis) meses e até 6 (seis) anos de idade, desde que matriculadas na pré-escola, reembolso de 80% (oitenta por cento) do valor gasto, até o limite de 01 (um) salário mínimo federal por mês;

**Parágrafo terceiro:** Com o ingresso da criança no ensino fundamental cessa a obrigação do **SENAC** na manutenção do benefício Auxílio Educação Infantil;

**Parágrafo quarto:** O benefício Auxílio Educação Infantil, de acordo com o parágrafo segundo, será concedido aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** com carga horária semanal igual ou superior a 30 (trinta) horas;

**Parágrafo quinto:** Serão realizados até 12 (doze) reembolsos por ano, com no máximo 3 (três) mensalidades acumuladas;

**Parágrafo sexto:** O reembolso deverá ser solicitado em até 60 (sessenta) dias após o vencimento da mensalidade, mediante apresentação na nota fiscal e do comprovante de pagamento;

**Parágrafo sétimo:** No início de cada semestre, os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** beneficiários deverão apresentar a Declaração de Matrícula ou o Contrato com a Instituição de Ensino onde a criança encontra-se matriculada;

**Parágrafo oitavo:** Para fins de reembolso, não serão considerados valores de multa, juros ou mora, em função de atraso no pagamento da mensalidade;

**Parágrafo nono:** Esse benefício passará a vigorar a partir de 1º de março de 2021.

### **33. ABONO ESPECIAL**

O percentual referente ao Abono Especial para o ano de 2022 será definido na data base de 1º de março de 2022 nas tratativas entre **SENAC** e o **SINDICATO** após decisão da Assembleia dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

### **34. LICENÇA PATERNIDADE**

A licença paternidade ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** será de 05 (cinco) dias, a contar da data de nascimento do filho.

### **35. LICENÇA AO PROFESSOR ENSINO MÉDIO ADOTANTE**

Nos termos da Lei 12.873, de 25 de outubro de 2013, será assegurada licença de 120 (cento e vinte) dias à **PROFESSORA ENSINO MÉDIO** ou **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que vier a adotar ou obtiver guarda judicial de crianças e fazer jus ao salário maternidade pago pela Previdência Social.

**Parágrafo único** - Fica garantida a estabilidade no emprego ao docente adotante, durante a licença e até

60 (sessenta) dias após o término do afastamento legal. O aviso prévio começará a contar a partir do término do período de estabilidade.

### **36. LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO**

O **SENAC** poderá conceder licença sem remuneração ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que a solicitar através de requerimento por escrito, não sendo esse período de afastamento computado para contagem de tempo de serviço ou para qualquer outro efeito, inclusive legal.

**Parágrafo primeiro:** A licença ou a sua prorrogação de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser comunicada por escrito ao **SENAC**, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias do período letivo, devendo especificar as datas de início e término do afastamento. A licença só terá início a partir da data expressa no comunicado, mantendo-se, até aí, todas as vantagens contratuais. A intenção de retorno do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** à atividade deverá ser comunicada ao **SENAC**, no mínimo 30 (trinta) dias antes do término da licença;

**Parágrafo segundo:** O **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que tenha ou exerça cargo de confiança deverá, junto com o comunicado de licença, solicitar o seu desligamento do cargo a partir do início do período de licença;

**Parágrafo terceiro:** Será considerado demissionário o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que, ao término do afastamento, não retornar às atividades docentes;

**Parágrafo quarto:** Ocorrendo à dispensa sem justa causa ao término da licença, o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** não terá direito à Garantia Semestral de Salários, prevista na cláusula 47 (quarenta e sete) do presente Acordo.

### **37. ABONO DE FALTAS**

Fica estabelecido que o **SENAC** se obriga a remunerar o dia, sem repercussão nas férias, nos seguintes casos de ausência do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**:

- a) Motivada pela obtenção de documento legal, mediante comprovação e observado o limite de duas por ano;
- b) Para prestar exames vestibulares e exames escolares de qualificação em cursos superiores, desde que comunicadas com antecedência de 48 (quarenta e oito) horas e comprovadas posteriormente;
- c) Por motivo de doença, mediante atestado fornecido por médico ou cirurgião dentista credenciado pela Entidade Sindical, pelo **SENAC** ou pelos órgãos previdenciários.

### **38. GALA OU LUTO**

Não serão descontadas, no decurso de 09 (nove) dias corridos, as faltas do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** decorrentes de gala ou luto, este em decorrência de falecimento de pai, mãe, filho(a), cônjuge, companheiro(a) e dependente juridicamente reconhecido.

### **39. ATESTADOS MÉDICOS E ABONO DE FALTAS**

O **SENAC** está obrigado a aceitar atestados fornecidos por médicos ou dentistas credenciados, ainda, profissionais conveniados com o próprio **SENAC**.

**Parágrafo único:** Também serão aceitos atestados dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** associados que tenham sido convalidados pelos profissionais de saúde do departamento médico ou odontológico do SINDICATO ou conveniados a ele.

### **40. ATESTADOS DE AFASTAMENTO E SALÁRIOS**

Obriga-se o **SENAC** a fornecer atestados de afastamento e salários ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** demitido, por ocasião da rescisão contratual.

### **41. DESCONTO DE FALTAS**

Na ocorrência de faltas, o **SENAC** poderá descontar do salário do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, no máximo, o número de aulas em que o mesmo esteve ausente, o DSR (1/6), a hora atividade e demais vantagens pessoais proporcionais a estas aulas.

**Parágrafo único:** É da competência e de integral responsabilidade do **SENAC** estabelecer mecanismos de controle de faltas e de pontualidade dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**, conforme a legislação vigente.

### **42. GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE**

À **PROFESSORA ENSINO MÉDIO** gestante, fica assegurado emprego e salário pelo período compreendido entre a confirmação da gravidez e até 60 (sessenta) dias após o término da licença-maternidade.

### **43. GARANTIA AO PROFESSOR ENSINO MÉDIO TRANSFERIDO DE MUNICÍPIO**

Fica assegurada ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** transferido de município, a garantia de emprego pelo período de 06 (seis) meses, contados da data da efetiva transferência.

**Parágrafo único:** Como exceção ao disposto no *caput*, fica o **SENAC** desobrigado a assegurar a estabilidade prevista, somente quando a transferência de município se der por iniciativa expressa e fundamentada do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, conforme cláusula 10 (dez) do presente Acordo Coletivo - Adicional por Atividade em outro Município/Estado.

### **44. GARANTIA AO PROFESSOR ENSINO MÉDIO EM VIAS DE APOSENTADORIA**

Ficam garantidos emprego e salário ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** com mais de 05 (cinco) anos de contrato com o **SENAC** e que estejam a menos de 02 (dois) anos da aposentadoria sendo que adquirido o direito a primeira espécie de aposentadoria cessa a estabilidade, tenha o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** requerido ou não o benefício.

**Parágrafo único:** Sob pena de decadência do direito estabelecido no *caput*, o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** beneficiário deverá comprovar o tempo de serviço junto ao **SENAC**, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da comunicação da dispensa.

#### **45. GARANTIA DE EMPREGO AO PROFESSOR ENSINO MÉDIO ACIDENTADO**

É garantido o emprego pelo prazo de 12 (doze) meses a contar da alta médica, ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que sofreu acidente do trabalho que motivou seu afastamento da atividade profissional por período superior a 30 (trinta) dias.

#### **46. GARANTIAS DE READAPTAÇÃO AO PROFESSOR ENSINO MÉDIO COM SEQUELAS OCASIONADAS POR DOENÇAS PROFISSIONAIS OU ACIDENTE DE TRABALHO**

Será garantida ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** acidentado no trabalho ou acometido por doença profissional a permanência na empresa em função compatível com o seu estado físico, sem prejuízo na remuneração antes percebida, desde que, após o acidente ou comprovação da aquisição de doença profissional, apresente, cumulativamente, redução da capacidade laboral, atestada pelo órgão oficial e que se tenha tornado incapaz de exercer a função que anteriormente desempenhava, obrigado, porém, o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** nessa situação a participar dos processos de readaptação e reabilitação profissional.

**Parágrafo único** - O período de estabilidade do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que se encontre participando dos processos de readaptação e reabilitação profissional será o previsto em lei.

#### **47. GARANTIA SEMESTRAL DE SALÁRIOS**

Ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** demitido sem justa causa, o **SENAC** garantirá:

**Parágrafo primeiro: No período de 1º de março de 2021 a 28 de fevereiro de 2022:**

- a) no primeiro semestre civil, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais do período compreendido entre a data final do aviso prévio e o dia 30 de junho de 2021;
- b) no segundo semestre civil, os salários integrais do período compreendido entre a data do final do aviso prévio e o dia 31 de dezembro de 2021, ressalvado o parágrafo 5º.

**Parágrafo segundo: No período de 1º de março de 2022 a 28 de fevereiro de 2023:**

- a) no primeiro semestre civil, a partir de 1º de janeiro, os salários integrais do período compreendido entre a data final do aviso prévio e o dia 30 de junho de 2022;
- b) no segundo semestre civil, os salários integrais do período compreendido entre a data final do aviso prévio e o dia 31 de dezembro de 2022, ressalvado o parágrafo 5º.

**Parágrafo terceiro:** Não terá direito à Garantia Semestral de Salários o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que, na data da comunicação da dispensa, contar com menos de 12 (doze) meses de serviço prestado ao **SENAC**.

**Parágrafo quarto:** Para não ficar obrigado a pagar ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** os salários do



semestre subsequente ao da demissão, o **SENAC** deverá formalizar a demissão no período compreendido entre 01 (um) e 30 (trinta) dias que antecede o início das férias ou do recesso escolar.

**Parágrafo quinto:** Quando as demissões ocorrerem a partir de 16 de outubro, o **SENAC** pagará, independentemente do tempo de serviço do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, valor correspondente à remuneração devida até o dia **19 de janeiro** do ano subsequente, sem prejuízo do Aviso Prévio nos termos da Súmula 10 (dez) do Tribunal Superior do Trabalho.

**Parágrafo sexto:** Os salários complementares previstos nesta cláusula terão natureza indenizatória, não integrando, para nenhum efeito legal, o tempo de serviço do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo sétimo:** Não terá direito à Garantia Semestral de Salários o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que, na data da comunicação da dispensa, tiver atingido as condições para o recebimento do Plano de Benefícios do Previsenac.

#### **48. ESTABILIDADE PARA PORTADORES DE DOENÇAS GRAVES**

Fica assegurada estabilidade provisória no emprego aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** portadores do vírus HIV até a alta médica do tratamento das infecções secundárias ou doenças oportunistas graves, resultante da patologia de base, que considere o docente apto ao trabalho ou eventual concessão de aposentadoria por invalidez.

**Parágrafo único:** Fica assegurada, ainda, estabilidade no emprego aos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** portadores das seguintes doenças graves ou incuráveis: - tuberculose ativa durante fase de tratamento com medicação específica fornecida pelo serviço público de saúde; - alienação mental; - esclerose múltipla, cursando com perda de equilíbrio, tremores nas extremidades e descontrole de esfíncteres; - neoplasia maligna com metástases, durante o tratamento com rádio e/ou quimioterapia; - hanseníase, cursando com limitação de movimentos que comprometa o desempenho da função; - cardiopatia grave descompensada; - doença de Parkinson em sua forma grave; - paralisia de membros superiores e/ou inferiores irreversível e incapacitante para desempenho da função; - espondiloartrose anquilosante, para casos que necessitem de tratamento cirúrgico; - nefropatias graves, cursando com insuficiência renal, durante período de hemodiálise; - Doença de Paget (osteíte deformante) para casos graves que cursam com fraturas, durante o tratamento destas fraturas e; - contaminação grave, química ou por radiação.

#### **49. DEMISSÃO OU REDUÇÃO DA CARGA HORÁRIA POR SUPRESSÃO DE TURMAS, CURSOS OU COMPONENTE CURRICULAR**

No caso de ocorrer diminuição do número de alunos matriculados que venha a caracterizar a supressão de turmas, curso ou componente curricular, o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** do curso em questão deverá ser comunicado, por escrito, da redução parcial ou total de sua carga horária até o final da segunda semana de aulas do período letivo.

**Parágrafo primeiro:** O **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** deverá manifestar, também por escrito, a

aceitação ou não da redução parcial de carga horária no prazo máximo de 5 (cinco) dias após a comunicação do **SENAC**. A ausência de manifestação do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** caracterizará a sua não aceitação.

**Parágrafo segundo:** Caso o **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** aceite a redução parcial de carga horária, deverá formalizar documento junto ao **SENAC** e, em não aceitando, o **SENAC** deverá proceder à rescisão do contrato de trabalho, por demissão sem justa causa, caso seja mantida a redução parcial de carga horária.

**Parágrafo terceiro:** Na hipótese de rescisão contratual, por demissão sem justa causa, o aviso prévio será indenizado, estando o **SENAC** desobrigado do pagamento do disposto na cláusula 47 (quarenta e sete) do presente acordo - Garantia Semestral de Salários.

**Parágrafo quarto:** Não ocorrendo redução do número de alunos matriculados que venha a caracterizar supressão do curso, de turma ou de componente curricular, o **SENAC** deverá dar garantia semestral de salários, conforme disposto na cláusula 47 (quarenta e sete) do presente acordo - Garantia Semestral de Salários.

## **50. CARTA AVISO**

Obriga-se o **SENAC**, quando ocorrer dispensa do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, à entrega de carta-aviso que, em se tratando de demissão por justa causa, deverá conter o dispositivo legal e o motivo que deu origem ao fato, sob pena de, não o fazendo, presumir-se descaracterizada a motivação.

## **51. HOMOLOGAÇÃO**

Quando o **SENAC** promover a dispensa ou receber pedido de demissão de **PROFESSOR** com mais de 01 (um) ano de contrato de trabalho, obriga-se a homologar, sem ônus, a referida rescisão na sede da Entidade Sindical signatária, mediante agendamento eletrônico, isentando-se de qualquer responsabilidade pelo não comparecimento do **PROFESSOR** à homologação seja remotamente ou presencialmente.

**Parágrafo primeiro:** Não ocorrendo o pagamento das verbas rescisórias, por responsabilidade do **SENAC**, este arcará com a multa de um salário vigente à época, em favor do **PROFESSOR**, conforme o disposto no parágrafo 8º do artigo 477 da CLT.

**Parágrafo segundo:** Não ocorrendo a homologação no prazo de 30 (trinta) dias corridos após o pagamento das verbas rescisórias, o **SENAC** deverá pagar multa diária de 0,2% (dois décimos percentuais) do salário mensal do professor, limitado ao valor de 1 (um) salário mensal do **PROFESSOR**.

**Parágrafo terceiro:** O **SENAC** estará desobrigado a pagar a multa prevista no parágrafo segundo quando o atraso vier a correr, comprovadamente, por motivos alheios a sua vontade.

**Parágrafo quarto:** A Entidade Sindical está obrigada a fornecer comprovante de comparecimento sempre que o **SENAC** se apresentar para homologação das rescisões contratuais e comprovar a convocação do **PROFESSOR**.

## **52. AVISO PRÉVIO PROPORCIONAL AO TEMPO DE SERVIÇO**

O **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** demitido sem justa causa, além das indenizações previstas na cláusula 47 (quarenta e sete) - *Garantia Semestral de Salários*, deste Acordo Coletivo de Trabalho, terá direito a receber o valor equivalente a 03 (três) dias para cada ano completo trabalhado no **SENAC**, nos termos da Lei nº 12.506/2011, sem o limite de tempo de serviço estabelecido na mesma.

**Parágrafo único** - A garantia prevista no *caput* não se soma àquelas de que trata a Lei 12.506/11.

## **53. INDENIZAÇÃO ADICIONAL**

Fica estabelecido ao **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que for dispensado no período de 30 (trinta) dias que antecedem a data base, o pagamento de indenização adicional equivalente a um salário nominal, apurado pela média salarial mensal dos últimos 12 (doze) meses, além do aviso prévio e demais vantagens e garantias constantes do presente Acordo Coletivo.

## **54. READMISSÃO DO PROFESSOR ENSINO MÉDIO**

O **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** que for readmitido até 12 (doze) meses após o seu desligamento ficará desobrigado de firmar contrato de experiência.

## **55. DELEGADOS REPRESENTANTES**

O **SENAC** assegurará a eleição de 02 (dois) Delegados Representantes, devendo, devendo 01 (um) delegado ser eleito na Capital e 01 (um) no interior do Estado de São Paulo, que terão garantia de emprego e salário a partir da inscrição das respectivas candidaturas até o término do semestre letivo em que suas gestões se encerrarão.

**Parágrafo primeiro:** O mandato dos Delegados Representantes será de 02 (dois) anos.

**Parágrafo segundo:** A eleição será realizada pelo **SINDICATO e FEPESP (FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE SÃO PAULO)**, por voto direto e secreto. É exigido quórum de 30% (trinta por cento) mais um do corpo docente da Unidade onde a eleição ocorrer.

**Parágrafo terceiro:** A eleição dos Delegados Representantes ocorrerá a partir de 1º de março de 2021.

**Parágrafo quarto:** A eleição do Delegado Representante no Município de São Paulo ocorrerá nas seguintes condições:

- a) Um Delegado Representante na Unidade do **SENAC** que tiver maior número de **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** ou;
- b) Um Delegado Representante da Unidade escolhida pelo **SINDICATO** dentre as duas com maior número de **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo quinto:** A eleição do Delegado Representante no interior do estado de São Paulo ocorrerá dentre os dois Municípios com maior número de **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** ou unidades do **SENAC** representados pelos Sindicatos integrantes da **FEPESP (FEDERAÇÃO DOS PROFESSORES DE SÃO PAULO)**.

**Parágrafo sexto:** Os Delegados Representantes eleitos deverão representar os **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** em seus interesses sobre condições e ambiente de trabalho; zelar pelo cumprimento do Acordo Coletivo de Trabalho vigente; trabalhar em conjunto com o **SINDICATO e FEPESP** na divulgação de temas e atividades de interesse dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**; ter trânsito na Instituição para promover e ampliar a organização dos **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**; participar do Foro Conciliatório para solução de conflitos coletivos e das negociações coletivas de trabalho, que serão desenvolvidas sem prejuízo de suas atividades contratuais.

#### **56. QUADRO DE AVISOS**

O **SENAC** deverá colocar, nas salas de **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**, quadro de aviso à disposição do **SINDICATO** para fixação de comunicados de interesse da categoria, sendo vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja.

#### **57. CONGRESSOS, SIMPÓSIOS E EQUIVALENTES**

Os abonos de falta para comparecimento a congressos, simpósios e equivalentes serão concedidos mediante aceitação por parte do **SENAC**, que deverá formalizar por escrito a dispensa do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo único:** A participação do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** nos eventos descritos no *caput* não caracterizará atividade extraordinária.

#### **58. Mensalidade Associativa (ou Contribuição Associativa)**

O **SENAC** se obriga a repassar ao **SINDICATO** representante da categoria profissional, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento mensal, os valores correspondentes ao desconto das mensalidades associativas.

**Parágrafo único:** Obriga-se ao **SINDICATO** a enviar ao **SENAC**, em tempo hábil, as respectivas autorizações para desconto em folha de pagamento.

#### **59. CONGRESSO DO SINDICATO**

Na vigência deste Acordo, o **SINDICATO** promoverá um evento de natureza política ou pedagógica (congresso ou jornada). O **SENAC** abonará as ausências de seus **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** que participarem do evento, nos seguintes limites:

- a)** na Unidade de ensino que tenha até 49 (quarenta e nove) **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** será garantido o abono a 1 (um) **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**;
- b)** na Unidade de ensino que tenha entre 50 (cinquenta) e 99 (noventa e nove) **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** será garantido o abono a 2 (dois) **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**;
- c)** na Unidade de ensino que tenha mais de 100 (cem) **PROFESSORES ENSINO MÉDIO** será garantido o abono a 3 (três) **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

Tais faltas, limitadas ao máximo em 02 (dois) dias úteis, além do sábado, em cada evento, serão abonadas mediante a apresentação de atestado de comparecimento fornecido pelo **SINDICATO**. O **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** deverá repor as aulas que, por ventura, sejam necessárias para complementação das horas letivas mínimas exigidas pela legislação.

#### **60. ASSEMBLEIAS SINDICAIS**

Todo **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** terá direito a abono de faltas para comparecimento às assembleias da categoria.

**Parágrafo primeiro:** Na vigência deste Acordo Coletivo, os abonos estão limitados a 02 (dois) sábados e mais 02 (dois) dias úteis. As duas assembleias realizadas durante os dias úteis deverão ocorrer em períodos distintos.

**Parágrafo segundo:** A Entidade Sindical deverá informar ao **SENAC**, por escrito, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias corridos. Na comunicação, deverão constar a data e o horário da assembleia.

**Parágrafo terceiro:** Os dirigentes sindicais terão abono de faltas para comparecimento às assembleias de sua categoria profissional, sem o limite previsto no parágrafo primeiro. A Entidade Sindical deverá comunicar tal fato antecipadamente ao **SENAC**.

**Parágrafo quarto:** O **SENAC** poderá exigir do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** e dos dirigentes sindicais atestados emitidos pela Entidade Sindical que comprovem o seu comparecimento à assembleia.

#### **61. FORO CONCILIATÓRIO PARA SOLUÇÃO DE CONFLITOS COLETIVOS**

Fica instituído o Foro Conciliatório que tem como objetivo procurar resolver questões referentes ao não cumprimento de normas estabelecidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho e eventuais divergências trabalhistas existentes entre o **SENAC** e seus **PROFESSORES ENSINO MÉDIO**.

**Parágrafo primeiro:** O Foro será composto por membros do **SENAC** e do **SINDICATO**.

**Parágrafo segundo:** O **SENAC** e o **SINDICATO** deverão indicar os seus representantes no Foro num prazo de 30 (trinta) dias a contar da apresentação das questões que trata o caput da presente cláusula.

**Parágrafo terceiro:** Cada seção do Foro será realizada no prazo máximo de 15 (quinze) dias a contar da solicitação formal e obrigatória de qualquer uma das entidades que o compõem, devendo constar na solicitação a data, o local e o horário em que a mesma deverá se realizar. O não comparecimento de qualquer uma das partes acarretará no encerramento imediato das negociações.

#### **62. MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**

O descumprimento deste Acordo obrigará o **SENAC** ao pagamento de multa correspondente a 1% (um por cento) do salário do **PROFESSOR ENSINO MÉDIO**, para cada uma das cláusulas não cumpridas, acrescidas de juros, a cada **PROFESSOR ENSINO MÉDIO** prejudicado, limitado ao principal.

**Parágrafo único:** O **SENAC** está desobrigado de arcar com a multa prevista nesta cláusula, caso o artigo

do Acordo já estabeleça uma multa pelo não cumprimento da mesma.

Por estarem justos e acertados, assinam o presente Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, a qual será inserida no Sistema Mediador do Ministério do Trabalho nos termos do artigo 614 e parágrafos da CLT, para fins de arquivamento, de modo a surtir, de imediato, os seus efeitos legais.

São Paulo, 06 de julho de 2021.

**Dr. Ubirajara Cardoso da Rocha Filho**

CPF 006.106.138-71

OAB/SP 93.073

Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - São Paulo - SENAC-SP

**Celso Napolitano**

Presidente da FEPEESP

CPF 399.260.528-00

**Edilene Arjoni Moda**

Presidenta do SINPRO ABC

CPF 178.384.088-90

**Sebastião Clementino da Silva**

Presidente do SINPRO Bauru e Região

CPF 370.718.158-87

**Conceição Aparecida Fornasari**

Presidenta do SINPRO Campinas e Região

CPF 822.552.538-87

**Sandra Baraldi Pereira**

Presidenta do SINPRO Jundiaí

CPF 096.828.698-46

**Antonio Dias de Novaes**

Presidente do SINPAAE-RP

CPF 374.921.958-34

**Marco Antonio Nunes da Silva**

Presidente do SINPRO São Carlos

CPF 022.692.738-50

**Edmar Delmaschio**

Presidente do SINPRO-Rio Preto

CPF 785.832.688-00

**Luiz Antonio Barbagli**

Presidente do SINPRO-São Paulo

CPF 537.157.998-20

**Walter Alves**

Presidente do SINPRO-Santos e Região

CPF 014.442.968-33

**Mara Kitamura**

Presidenta do SINPRO Sorocaba

CPF 144.520.868-70